



Prorroga, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Nacional de Educação, aprovado por meio da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Nacional de Educação, aprovado por meio da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de junho de 2024 .

Assinatura manuscrita em azul do Senador Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal